



## Decisão 03858/2021-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 06404/2019-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reforma

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ANDRE LUIS SANTOS MIRANDA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA *EX OFFICIO* – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **TRANSFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA *EX-OFFICIO***, do **Capitão PM André Luís Santos Miranda, Número Funcional 866869/1**, a partir de **22/8/2017**, por meio da **Portaria 624/2019**, nos termos do artigo 95, inciso V, da Lei 3.196/1978, c/c art. 16, inciso II, §§1º e 2º, da Lei 3.213/1978 e art. 17, inciso I, §4º, da Lei Complementar 420/2007, alterada pelas Leis Complementares 745/2013 e 747/2013, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5092/2021-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer de 5798/2021-1 em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de transferência da situação de Reserva Remunerada para Reforma *Ex-Officio*, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A Reforma *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, sendo os proventos fixados com base no subsídio do seu próprio posto de Capitão PM, Referência 10, no valor de R\$9.474,63 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade de Reforma *Ex-Officio* em apreço.

### **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Relator**

**1. DECISÃO TC 3858/2021-6**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Registrar a Portaria 624/2019**, que transferiu da situação de Reserva Remunerada para Reforma *Ex-Offício*, o **Capitão PM André Luís Santos Miranda**, a partir de **22/8/2017**, com proventos fixados no **R\$ 9.474,63** (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

**1.2 Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente